**EDITAL CMDCA Nº 001/2019 – RETIFICADO.**

 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serranópolis – CMDCA, torna público a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselheiros Tutelares de Serranópolis-Go, conforme especificações presentes no edital, seus anexos e conforme o que se segue:

1. Publicação e divulgação do Edital CMDCA nº. 01/2019.
2. Inscrições: de 14/05/2019 a ~~28/05/2019~~.

**RETIFICAÇÃO:**

***FICA PRORROGADA A DATA DE INSCRIÇÃO ATÉ 06/06/19. (SEIS DE JUNHO DE 2019).***

 As demais condições devem ser verificadas no Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Serranópolis-Go, disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Serranópolis-Go (www.serranopolis.go.gov.br)

 Informações pelos telefones (64) 36681259 e 36681759.

 Obs: Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL instituída pela Decreto CMDCA/Serranópolis-Go nº 01/2019, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Serranópolis-Go.

Serranópolis-Go,03 de Maio

2019

***Márcia Pereira da Silva***

**Presidente do CMDCA**

EDITAL CMDCA Nº 01/2019

 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e 05 (cinco) vagas para suplentes; em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Lei Federal nº12.696 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 421, de 12 de maio de 1997, na Portaria CMDCA nº 01/2019, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Serranópolis-Go é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 12.696/12, na Lei Municipal nº 421/1997, na decreto CMDCA/ nº 001/2019 e nas demais disposições legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dará em 02 (duas) etapa, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa, refere-se e compreenderá as seguintes fases:

a) inscrição;

b) análise de currículo;

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

a) registro da candidatura;

b) eleição;

c) proclamação dos eleitos;

d) homologação do resultado final.

1.3 - As fases "c", “b” do item 1.2.1, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,

1.4 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral instituídas pela Portaria CMDCA nº001/2019.

1.4.1 - A composição da Comissão Especial Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município , por meio de Comunicado do CMDCA.

1.4.2 - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.4.2.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.4.2.2 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial Eleitoral instituída pela Portaria CMDCA nº 001/2019.

1.4.2.3 - Não caberá recurso da decisão da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL que indeferir a impugnação do edital.

2 - DA INSCRIÇÃO

- Período: 14/05/2019 a 28/05/2019 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Secretaria da Assistência Social).

 - Local: Exclusivamente na Sede da Secretaria da Assistência Social situada à Av.: Ramiro Teixeira- Centro- Serranópolis-Go.

 - Horário: das 13:00 às 17:00 horas.

2.1 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.2 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no Anexo II deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes às letras “a” e “b” do item 3.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.3 - Constatada pela Comissão Especial Eleitoral a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

2.3.1 - O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial Eleitoral referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste edital.

2.3.2 – O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial Eleitoral através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.4 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subseqüentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

2.5. - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

2.5.1. - O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo III deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.5.1.2 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Especial não caberá à interposição de novo recurso.

2.5.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste edital.

2.5.3 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.6 - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.6.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.6.2 - ~~Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar, de acordo com a Lei 12.696/12, inclusive para conselho tutelar de outra circunscrição regional, ficando impedida a inscrição neste caso.~~

**Leia se com retificação:**

**2.6.2 - FICA RETIFICADO O ITEM 2.6.2 DO REFERIDO EDITAL NOS TERMOS DA LEI 13.824 DE 9 DE MAIO DE 2.019. COM A SEGUINTE REDAÇÃO.**

**FICA PERMITIDA A RECONDUÇÃO POR NOVOS PROCESSOS DE ESCOLHA NOS TERMOS DO ART. 2 DA LEI 13.824/19.**

2.6.3 - A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no município de Serranópolis-Go em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subseqüentes do processo de escolha, bem como na eliminação do (a) pré-candidato/candidato (a).

2.6.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

2.6.4.1 - O recurso previsto no item 2.8.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.6.4.2 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

2.6.5 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste edital.

2.6.5.1 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.7 - Para controle interno do CMDCA, a Comissão Especial Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral;

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no Município de Serranópolis-Go há pelo menos 02 (dois) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, “7”, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

f) ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Goiás.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Serranópolis-Go há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo III (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Serranópolis-Go.

3.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Serranópolis-Go, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.

a) o comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

b) os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente (Exemplo: janeiro/2019, janeiro/2018 e janeiro/2017).

3.1.3 - A comprovação de residência do (a) pré-candidato (a) na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar, conforme letra "d" do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo III (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos relacionados no item 3.1.2 deste edital, necessariamente emitidos a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

a) quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) quando agente público: por declaração expedida, datada e assinada pelo representante legal do respectivo órgão da administração pública;

c) quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

d) quando voluntário (a): por meio de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

e) quando autônomo/empresário (a): por meio de cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, inscrição municipal para profissional autônomo, contrato de prestação de serviços em vigor, contrato de locação em vigor, declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica 2019/Ano Calendário 2018; demonstrativos enviados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Secretaria da Receita Federal – SRF; outros documentos equivalentes que comprovem o exercício de sua atividade na regional do Conselho Tutelar a que se candidatar.

I - quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III - quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;

IV - quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

3.1.5 – O requisito previsto na letra "e" do item 3.1 será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goias.

3.1.6 – O requisito previsto na letra "f" do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

3.2 – A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

3.3 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

**4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a)

pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Serranópolis-Go, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

**5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

5.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos.

5.2 - Vagas: no Município de Serranópolis-Go existem 05 (cinco) Conselhos Tutelares titulares, e 05 (cinco) suplentes.

5.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente, fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R$1.300,00 (um mil e trezentos reais), de acordo da Lei Municipal nº 870/2017.

5.3.1 - É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo.

5.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório.

5.4.1- Atendimento ao público serão realizado nos dias úteis, funcionando das 7:30 ás 11:00 e das 13:00 às 17:30.

5.4.1- Plantão noturno das 17:00 às 08:00 horas do dia seguintes.

5.4.2- Plantão de final de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.4.3- Para os plantões noturnos e de final de semana/feriados, será previamente estabelecidas escala, nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.

5.5 - A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

5.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme estabelecido na LEI Nº421/1997.

5.6.1 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.

6. - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

6.3.2 - Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

6.3.3 - A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

6.3.4 - Será considerado aprovado na fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial Eleitoral da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.7 deste edital.

7. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

a) aprovação do seu currículo pela Comissão Especial Eleitoral;

7.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.1.3 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede da Assistência e na sede da Prefeitura Municipal de Serranópolis-Go.

7.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

7.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

7.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

7.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

7.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

7.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial Eleitoral, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial Eleitoral.

7.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

7.3 - DAS PROIBIÇÕES

7.3.1 – É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

7.3.2 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

7.3.3 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

7.3.4 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

7.3.5 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

7.3.6 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

7.3.7 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

7.3.8 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

7.3.9 - É proibido aos membros da Comissão Especial Eleitoral e aos membros das Comissões Regionais Organizadoras promoverem campanha para qualquer candidato (a).

7.3.10 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

7.3.11 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

7.3.12 - As denúncias relativas ao Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

7.3.13 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

7.3.14 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

7.3.15 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 7.3.12 a 7.3.14 não serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral.

7.4 - DAS PENALIDADES

7.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 7.4.3.

7.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 7.3.1 à 7.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial Eleitoral, que deverá fundamentar suas decisões.

7.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

7.4.5 - O recurso previsto no item 7.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.4.6 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

7.5 - DA VOTAÇÃO

7.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

7.5.1.1 – A votação será realizada em cada circunscrição regional, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA no Diário Oficial do Município.

7.5.1.2 - A lista de candidatos (as) por regional administrativa será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

7.5.1.3 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Especial Eleitoral.

7.5.1.4 - Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

7.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar.

7.5.3 - A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

7.5.3.1 - Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Especial Eleitoral.

7.5.4 – O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, comprovante de residência, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

7.5.4.1 – Somente os cidadãos residentes na circunscrição regional do Município de Serranópolis-Go a qual se vincula o Conselho Tutelar poderão se inscrever como votantes.

7.5.5 - Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

7.5.7 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

7.5.7.1 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

7.5.7.2 – O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial Eleitoral e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

7.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

7.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

7.6.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

7.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

7.6.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as) da circunscrição regional, com seu respectivo número de registro de candidatura.

7.6.5.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);

b) contiver expressão, frase ou palavra;

c) não corresponder ao modelo oficial;

d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

e) estiver em branco.

7.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

7.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

7.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

7.7.4 - Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Eleitoral.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral.

 contra:

a) indeferimento de candidatura;

b) decisão da Comissão Especial Eleitoral.

que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) resultado final do processo eleitoral.

8.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 8.1, letra “a”) deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 421/1997.

8.1.2 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 8.1, letra “b”) deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

8.1.3- Os recursos previstos nas letras "a", “b” e “c” do item 8.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede Assistência Social, situada à Avenida Ramiro Teixeira, centro, Serranópolis-Go de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

8.1.4 - O recurso previsto na letra “a” do item 9.1 será julgado pela Comissão Especial Eleitoral. no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.5 - Os recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 9.1 serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

8.1.6 - Os recursos previstos nas letras "a", “b” e “c” do item 8.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral. e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.7 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral.

e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.8 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

8.1.9 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

8.1.10 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

8.1.11 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

8.1.12 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a integra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral na partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial Eleitoral.

8.1.13 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 8.1.12, exclusivamente na sede do CMDCA.

8.1.14 – Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

não caberá à interposição de novo recurso.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo à data, horário da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

9.2 - O Ministério Público do Estado de Goiás é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Serranópolis-Go, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**ANEXO I**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE SERRANÓPOLIS-GO

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

(MODELO OFICIAL)

|  |
| --- |
| Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Sexo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Regional: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_ Telefone residencial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail (legível) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros dos 06 (seis) Conselhos Tutelares de Serranópolis-Go, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2019, na Resolução CMDCA nº 001/2019 e demais legislações pertinentes.

Serranopolis-GO, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

**ANEXO II**

 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE SERRANÓPOLIS-GO

CURRÍCULO

(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Naturalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Filiação:(Pai) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e(Mãe) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Regional: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_\_.

Telefone(s) residencial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e celular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carteira de Trabalho: Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Documento Militar Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Registro Profissional Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) ( ) Ensino Fundamental incompleto;

B) ( ) Ensino Fundamental em curso;

C) ( ) Ensino Fundamental completo;

D) ( ) Ensino Médio incompleto;

E) ( ) Ensino Médio em curso;

F) ( ) Ensino Médio completo;

G) ( ) Ensino Superior incompleto - curso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

H) ( ) Ensino Superior em curso - curso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

I) ( ) Ensino Superior completo - curso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

5. PROFISSÃO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

( ) Não

( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente

Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Regional: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Período(s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

8.Citar os cursos de formação\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

**ANEXO III**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE SERRANÓPOLIS-GO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO

(MODELO OFICIAL)

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

(nacionalidade)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(estado civil)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 24, inciso I, da Lei Municipal nº 421/1997, que resido no Município de SERRANÓPOLIS-GO

há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

**ANEXO IV**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE SERRANÓPOLIS-GO

RECURSO

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÕES RECURSAIS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local Data

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

**ANEXO V**

 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE SERRANÓPOLIS-GO

ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE

ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/GO